



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

Lei n.º 3253/2019

“REGULAMENTA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE HORA MÁQUINA AOS SERVIDORES QUE EXERCEM FUNÇÃO DE OPERADOR E CONDUTOR/OPERADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOACIR OTÍLIO ALVES, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º – Fica regulamentada por esta Lei a gratificação de hora máquina introduzida pela lei 1217/93.

Art. 2º – Farão jus ao recebimento da gratificação de hora máquina os servidores públicos titulares dos cargos de operador e condutor/operador, em relação ao período em que efetivamente estiverem no efetivo desempenho da atividade com máquinas pesadas.

Art. 3º - A gratificação especial de que trata esta Lei, será proporcional as horas trabalhadas, e com base de cálculo em valor equivalente a 0,5% do salário básico dos cargos de provimento efetivo ocupados pelos beneficiários.

Parágrafo Único – A gratificação disposta no caput, não possui efeito remuneratório e não incorpora aos vencimentos para nenhum efeito, cessando seu pagamento, nos períodos de afastamento do servidor da atividade realizada com máquinas pesadas.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por hora máquina, tempo que a máquina estiver em operação e devidamente registrado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2019.

**MOACIR OTÍLIO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”